

LEI Nº 1.904/ 95

CONCEDE DESCONTO DE 50% NOS EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS DESPORTIVOS AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS SITUADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido desconto de 50% nos eventos culturais, artísticos e desportivos realizados no Município aos estudantes matriculados e freqüentes nas escolas de 1º ou 2º graus situadas no território do Município de Muriaé.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício, o estudante ou seu responsável legal deverá demonstrar sua matrícula e freqüência em escola de 1º ou 2º graus do Município no ato da entrada do evento.

Art. 3º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para implementar esta Lei, regulamentando-a por decreto no prazo de 30 dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 24 de março de 1995.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé